DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023 **Ano VII | Edição nº 1218A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2937/2023
(DE 28 DE AGOSTO DE 2023)

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 25 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Serão beneficiadas pela prorrogação da licença maternidade à gestante e da licença maternidade à adotante, as servidoras titulares de cargo de provimento efetivo, bem como as servidoras nomeadas para cargo de provimento em comissão lotadas nos órgãos integrantes da Administração pública direta municipal.
§1º A prorrogação será deferida à servidora pública que requerer o benefício enquanto estiver em gozo da licença maternidade.
§2º A prorrogação da licença maternidade terá a duração de 60 (sessenta) dias e terá início no dia subsequente ao término dos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.
§3º A prorrogação da licença maternidade à adotante terá início no dia subsequente ao término do benefício de que trata o artigo 71-A da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, na seguinte proporção:
I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até um ano de idade;
II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de um ano e menos de quatro anos de idade;
III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de quatro a sete anos de idade.
§4º Durante o período de prorrogação da licença maternidade à gestante ou licença maternidade à adotante, a servidora pública terá direito à remuneração na forma estabelecida para o pagamento do salário-maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º A prorrogação das licenças de que trata este Decreto será custeada pelo Tesouro Municipal.
Art. 3º No período de prorrogação da licença maternidade à gestante e da licença maternidade à adotante, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e não poderá manter a criança em creche ou organização similar.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.
Art. 4º Incidirá contribuição previdenciária para o regime de previdência social sobre o valor pago à servidora pública durante o período de prorrogação da licença maternidade à gestante e da licença maternidade à adotante.
Art. 5º As solicitações da prorrogação da licença maternidade à gestante ou da licença maternidade à adotante deverão ser feitas pelas próprias interessadas, dirigidas à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração, e instruídas com a certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda com a finalidade de adoção ou da decisão do processo de adoção acompanhada de informações sobre o deferimento inicial da licença e a data do início do gozo do benefício.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 28 de agosto de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal